



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002019/2025-74

PORTARIA Nº 3.238/2025
DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece diretrizes e critérios para garantir e fomentar a participação de pessoas negras e de mulheres na condição de palestrantes em eventos, cursos, capacitações e demais atividades promovidas pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, com definição de percentuais progressivos de participação, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da não discriminação, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro em matéria de promoção da equidade racial e de gênero;

Considerando a importância da representatividade para o fortalecimento da democracia, da inclusão e da qualidade das atividades formativas;

Considerando a necessidade de garantir a efetiva presença de pessoas negras e mulheres nos espaços de produção e disseminação do saber jurídico e institucional;

Considerando o Plano de Gestão do Ministério Público de Sergipe (MPSE) que estabelece diretrizes para o biênio 2025/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes e critérios gerais destinados a fomentar a participação de pessoas negras e de mulheres na condição de palestrantes em eventos, cursos, capacitações, seminários, congressos, simpósios e demais atividades formativas promovidas ou apoiadas pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe (ESMP/SE).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002019/2025-74

Art. 2º Os processos de planejamento, organização e execução de eventos e atividades formativas da ESMP/SE deverão, obrigatoriamente, observar os princípios da diversidade, da equidade e da representatividade de gênero e raça.

Art. 3º Deverá ser assegurada a presença mínima, de forma progressiva, de palestrantes negros(as) e mulheres, conforme os percentuais a seguir:

I – para o ano de 2026, no mínimo 15% de pessoas negras e 15% de mulheres;

II – para o ano de 2027, no mínimo 20% de pessoas negras e 20% de mulheres;

III – para o ano de 2028, no mínimo 25% de pessoas negras e 25% de mulheres;

IV – para o ano de 2029, no mínimo 30% de pessoas negras e 30% de mulheres;

V – a partir do ano de 2030, no mínimo 35% de pessoas negras e 35% de mulheres.

§ 1º Os percentuais previstos referem-se ao conjunto global de palestrantes de cada ano civil, devendo ser aferidos com base no somatório de todas os eventos e atividades de capacitação realizadas pela ESMP/SE, inclusive em parceria com esta, no respectivo exercício.

§ 2º A participação de palestrantes que sejam, ao mesmo, mulheres e negras, deverá ser computada cumulativamente para o cumprimento dos percentuais estabelecidos.

Art. 4º As comissões, coordenações e unidades responsáveis pela organização de eventos deverão adotar, dentre outras, as seguintes ações para o cumprimento desta Portaria:

I – promover a busca ativa e a ampliação contínua de um cadastro institucional de palestrantes negros(as) e palestrantes mulheres, com qualificação técnica e reconhecida atuação em suas respectivas áreas de conhecimento;

II – estabelecer parcerias com instituições, associações, redes e coletivos que promovam a diversidade racial e de gênero;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002019/2025-74

III – garantir a ampla e transparente divulgação de chamadas e convites para participação de palestrantes;

IV – priorizar a inclusão de novos nomes e perfis diversos em relação ao histórico de eventos anteriores.

Art. 5º A ESMP/SE divulgará, anualmente, relatório público contendo:

I – os percentuais efetivamente alcançados no exercício anterior;

II – as medidas e estratégias implementadas para a promoção da representatividade;

III – os desafios identificados e as propostas de aprimoramento.

Art. 6º O não cumprimento injustificado dos percentuais mínimos estabelecidos nesta Portaria deverá ser devidamente motivado e justificado no respectivo relatório anual.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 12 de setembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em 12/09/2025 13:35:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0002019/2025-74**